



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.793, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de São Leopoldo;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação dos leitos e o iminente colapso no sistema de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de efetivação das medidas necessárias ao pleno e eficaz enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e de forma complementar à aplicação das medidas sanitárias definidas nos protocolos constantes do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações, referentes à BANDEIRA PRETA, fica determinada a **SUSPENSÃO TOTAL DAS ATIVIDADES PRIVADAS** comerciais, industriais, e recreativas, assim como prestação de serviços, em todo o território do Município de São Leopoldo, durante o período de 00h00min do dia 06 de março de 2021 até as 23h59min do dia 09 de março de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo o funcionamento tão somente das seguintes atividades e serviços a seguir arrolados, observadas as regras estabelecidas nas medidas e protocolos sanitários previstos no Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020, e, de forma subsidiária, no Sistema de Distanciamento Controlado, do Estado do Rio Grande do Sul:

I- Farmácias;

II - Mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares (MEI, ME EPP ou de porte similar), com atendimento ao público respeitando o limite máximo de 2 (duas) pessoas em atendimento para os estabelecimentos com área inferior a 50m², e 1 (uma) pessoa em atendimento a cada 25m² para os demais estabelecimentos, no horário compreendido entre as 5h às 20h;

III - Manutenção e reparação de veículos;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Comércio de combustíveis, sendo proibida a abertura das lojas de conveniências;

V- Indústria e construção civil, com teto de ocupação de 75%, conforme APPCI;

VI - Assistência à saúde humana e assistência social;

(Decreto n° 9.793, de
05.03.2021.....2)

VII - Assistência veterinária;

VIII - Recuperação e manutenção de equipamentos;

IX- Lavanderias e similares, no horário compreendido entre as 5h às 20h;

X - Serviços funerários;

XI -Bancos e agências lotéricas;

XII - Serviços de advocacia e contabilidade, sem atendimento externo e com teto de ocupação de 25%;

XIII -Cartórios e Registro de Imóveis;

XIV -Serviços de informação e comunicação;

XV -Serviços de tecnologia da informação;

XVI -Serviços de utilidade pública;

XVII - Serviço de coleta e tratamento de resíduos;

XVIII - Serviços de correios e similares;

XIX -Hotéis, motéis e pousadas, com, no máximo, 75% da lotação para os estabelecimentos localizados nas rodovias, e 30% para os localizados nas demais localidades;

XX - Serviços de transporte por aplicativo e táxis;

XXI - Serviços de tele entrega;

XXII - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nas condições Pegue e Leve / Drive-Through no horário compreendido entre 11h30 às 13h30, ou na condição Telentrega sem restrição de horário;

XXIII - Comércio varejista e atacadista, na condição Telentrega - porta fechada e 1 pessoa a cada 8m²;

XXIV -Imobiliárias, sem atendimento externo e com teto de ocupação máximo de 25%;

XXV - transporte público coletivo, durante os horários das 5h às 8h, e das 17h às 20h.

Art. 2º. Fica vedada a utilização e/ou permanência de pessoas em locais públicos, como praças, parques, centro comercial, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, campos esportivos e afins, públicos ou privados, sendo permitida somente a realização de atividades físicas individuais, e a locomoção para as atividades e serviços do artigo 1º, observadas as regras de distanciamento e prevenção.

Art. 3º. Ressalvadas as medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, previstas no artigo 16 do Decreto Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020, para além dos órgãos municipais que prestam serviços de saúde, assistência social, segurança pública e saneamento básico, os quais funcionarão normalmente durante a vigência deste Decreto, todos os demais órgãos municipais que prestam serviços não essenciais restringirão o funcionamento para o limite máximo de 25% dos servidores de forma presencial no local de trabalho, com atendimento individualizado ao público mediante prévio agendamento.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução epidemiológica no Município.

Art. 5º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, em especial as previstas no artigo 17 Decreto Municipal nº 9.728 DE 1º de dezembro de 2020.

Art. 6º. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, em especial as estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Atendida a ressalva prevista no *caput*, fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020 até as 23h59min do dia 09 de março de 2021.

(Decreto nº 9.793, de
05.03.2021.....3)

Art. 7º. Este Decreto vigorará no período de 00h00min do dia 06 de março de 2021, até às 23h59min do dia 09 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 5 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal